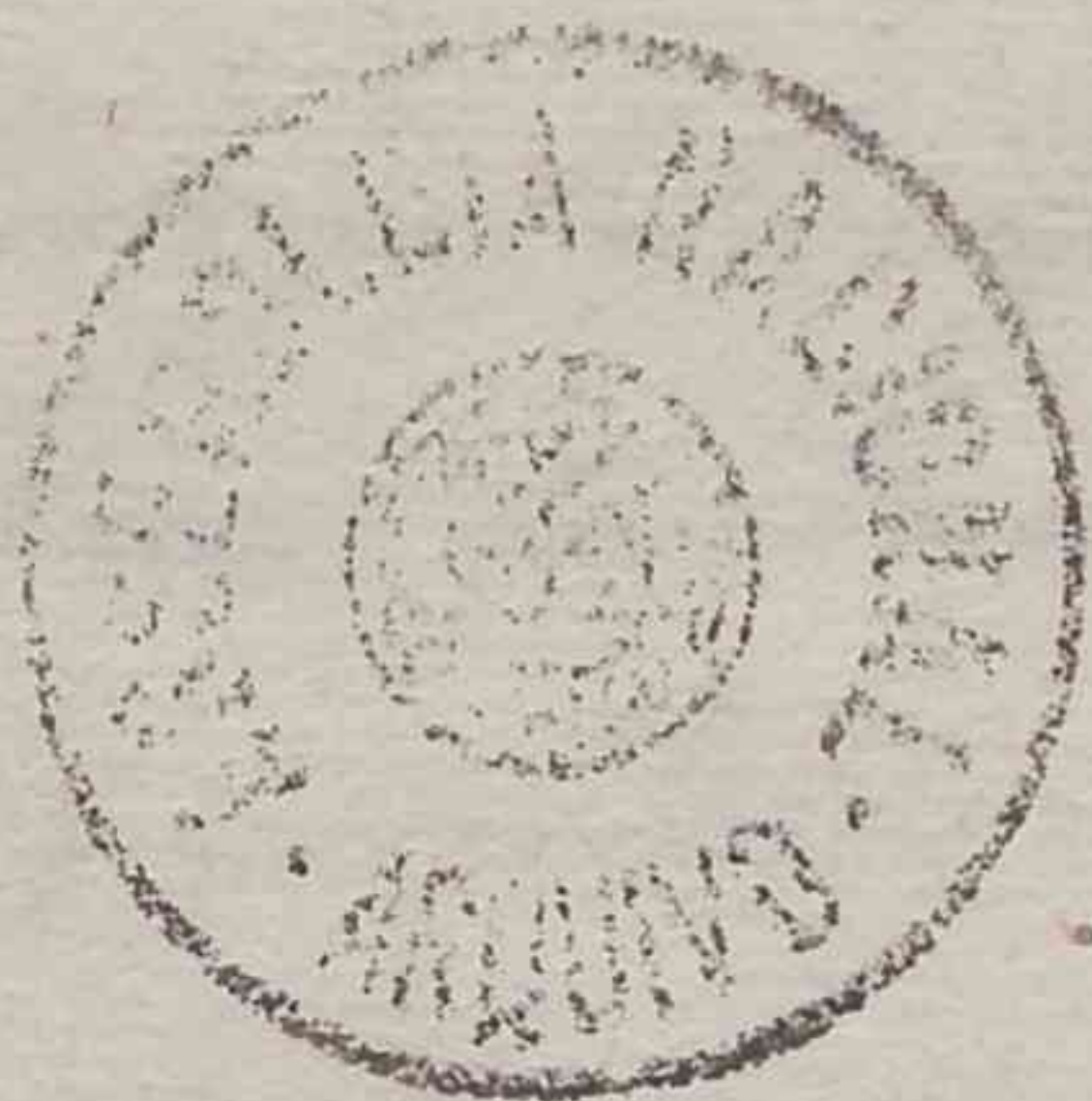


No portu e y lorig 4 d'hygo 1821

Senhor



168

ex 6

Seu Antonio d'Araujo e Abreu natural da Villa de Vianna, que sendo ahi Escrivao do Almoarifado dos direitos das Diximas do Pescado da ditta Villa, como mostra por o documento N.º 1.º e por isso mesmo izento de todo recrutamento, como he de Lei ja observada por Capitaes Mor do Distrito, nao o alistando para Tropas de linha, como atesta em o documento N.º 2.º, desconfia se lembrasse delle para Alferes de humas das Companhi-
as do Regimento de Felicias da ditta Villa o Coronel propondo-o para este Porto em que o servico he incompativel com o do Officio de Escrivao de Fazenda, que demanda assiduidade e trabalho diario, com grande responsabilidade. E pois a ser proposto para o Porto ja a esse tempo era Escrivao de Fazenda com exercicio, e sem patrimonio algum proprio de que possa subsistir.

Se a Vossa Magestade se Digne
Dispensa-lo de Alferes de Felicias do
Regimento de Vianna, quando esteja pro-
posto, e promovido.

Como Procurador

Seu Antonio d'Araujo e Abreu

C. R. M.º

Dom João por Graça de Deus Rei de
Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem e da
tem Mar, em Africa, de Guine. &c.º Como Senhor e Ad-
ministrador da Casa, e Estado do Infantado. Faço saber
aos que este Provimto virem. Que attendendo à Suppli-
ca de Antonio Joze de Araujo, em que me expoz a Conti-
nuação da sua molestia, pedindo-me a Merce de que ser-
visse nos seus impedimentos seu Filho Antonio de Ara-
ujo e Abreu Heu por bem que o mesmo seu Filho con-
tinue a servir o Officio de Escrivão do Almoxarifado,
e Direitos Reaes das Dízimas do Pescado da Villa de Nian-
na, por tempo de seis mezes, que lhe serão contados des-
de o dia de Outubro do anno passado em diante que foi o
dia em que prestou o Juramento, e Posse que lhe deu
o Corregedor de Nianna, para bem e Verdadeiramente ser-
vir o dito Officio, o qual continuará a exercer debaixo
do mesmo Juramento, não percebendo Ordenado, nem Em-
lumento algum, porque tudo fica pertencendo ao dito seu
Pai. Pelo que mando que este se cumpra como nelle se
contem, sendo passada digo sendo passado pela Chancel-
laria da Minha Casa, e Estado do Infantado; e findo que
seja não apresentando outro novo Provimto, ficará lo-
go Suspenso desta Serrentia que exercera, se eu no
entanto não mandar o Contrario. Não pagou Novos Di-
reitos pelos não dever, como está Determinado. El Rei
Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros Deputados da
Junta da Minha Casa, e Estado do Infantado abaixo

abaixo assignados. Wencesláo Bernardo Vanthoutum de
Taria o fez em Lisboa a Vinte e tres de Maio de mil oito
Centos vinte e hum. = Eustacio Joze de Campos Andra
de Pinto a fez escrever. _____

Francisco Joze de Taria Guiao. = Joze de Samprais Freire
de Andrade. _____

Passou-se por Despacho da Junta da Serenissima Casa,
Estado do Infantado de desaseis de Maio de mil e oito Cen-
tos e Vinte e hum. _____

Chancellaria

Conde de Peniche. _____

Pagou duzentos reis por ser incluído o Semestre já findo
em desorto do mez passado, e aos Officiaes sete Centos e Vin-
te reis. Lisboa Vinte e seis de Maio de mil oito Centos e
Vinte e hum. = Francisco Antonio de Mariz Sarmiento.

Registado a folhas cento e trinta e tres do Livro de Chan-
cellaria de mil oito Centos e desanove. Lisboa Vinte e
seis de Maio de mil e oito Centos e Vinte e hum. Pagou
duzentos. = Francisco Antonio de Mariz Sarmiento. _____

Sello

Lugar das Armas Reaes. = Cauza publica. = Pagou
oitenta reis de Sello. Lisboa Vinte e quatro de Maio
de mil e oito Centos e Vinte e hum. = Numero quatro Cen-
tos e quarenta e oito. Lancado. = Sequeira Conti-
nho. _____

Cumprasse.

Cumpra-se e Registe-se. Vienna quatro de Junho de



1.º Plinto de 1.º de Julho
1598
Costa.

Trasladado o referido, o Concerto e Conferi, com o proprio a
que me reporto, e que tornei a entregar ao Apresentan-
te. Lisboa trinta e hum de Julho de mil e oito Centos
Ninte e hum. Eu Feliciano Joze da Silva e Sousa Va-
bellus que o sobrasu e e segue impo.

168
ex 6
Feliciano Joze da Silva e Sousa Va-
bellus



31 de julho de 1846
 15905
 168
 46

Mostrissimo Senhor - De Antonio
 de Araujo, e Abran, filho de Antonio Jose de Araujo desta Villa
 de Vianna, que para requerimentos que tem, precisa que o Cap-
 itão da respectiva Companhia das Ordenanças, lhe atteste em
 que circumstancias se achou apurado nas Revistas semestrais, conforme
 determina o Regulamento de mil oito centos e oitenta e cinco. - Dele a Ma-
 jor Senhoria seja servido mandar que o Capitão. Me. fosse adito a At-
 tacaõ. - E Recubra. Mercê

Despacho

O Senhor Capitão. da respectiva Companhia, para do que const-
 tar. Quartel de Vianna quinze de Maio de mil oito centos vin-
 te e hum. - Annos. - Commandante Interino.

Historia

Jose Luis Goncalves Vianna, Capitão da quarta Com-
 panhia de Ordenanças da Capitania Maior da Villa de
 Vianna

Muito em como Antonio de Araujo, e Abran, filho de
 Antonio Jose de Araujo, da Companhia do meu Commando,
 tem sido irente de Tropas de Linha, e Milicias, por mostrár-
 se empregado em Escrivão da Digição do Senado do Almo-
 xarifado desta Villa, do Sereníssimo Caro do Infante,
 por Provedor da Junta da mesma Real Casa. Tais o
 offendo na Verdade, aqui me reporto em virtude do Des-
 acho Vtro. Quartel de Vianna deaphis de Maio de
 mil oito centos vinte e hum. - Jose Luis Goncalves

Joucalva Nanno. Copista. —

Reconhecimento.

Reconheço a assinatura supra. Nanno Direitor de Maiores
mil oitocentos vinte e um. — Lugar do Sigual Publico. — Em
Sentimento de Cidade. — Publico. Antonio Pinto Corde-
ro Macho. —

Tratado o referido, o concertui com proprio a quem me re-
porto, que entregui ao Arrendatario. Suboo trinta e um
de Junho de mil oitocentos vinte e um. Em Selui-
ano Joze da Silva e Sousa Tabelliao que do presente e de
gracia emp. e

Integre a seguir
Sam
Seluiano f. da Silva e Sousa
Tabelliao

168
ex 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR